

**Anúncio n.º 8343/2010****Processo: 136/07.7TYVNG**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 13-08-2010.

Credor: Crown Cork &amp; Seal de Portugal Embalagens, S. A., e outro(s).

Insolvente: Imperconser Imperial Conserveira, L.ª, e outro(s).

**Publicidade do despacho da nomeação de administrador da insolvência nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 13-08-2010 proferido despacho de nomeação de administrador da Insolvência da Insolvente Imperconser Imperial Conserveira, L.ª, NIF — 500137285, Endereço: R. Nossa Senhora da Nau, Caxinas, 4480-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Pinto, Endereço: Rua Hernâni Torres, 171 — 8.º esq.º, 4200-320 Porto, em substituição de Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Data: 13-08-2010. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303602704

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8344/2010****Processo: 374/10.5TYVNG**

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vieira &amp; Ratola, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-08-2010, pelas 22.38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vieira & Ratola, L.ª, NIF — 501312692, Endereço: Rua da Camainha, 259, Rio Tinto, 4435-140 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Margarida Marieta Pereira Vieira, Endereço: Rua D. António Castro Meireles, 665 — 4.º, Baguim do Monte — Rio Tinto, 4435-668 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, NIF — 201837358, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, Esposende, 4740-274 Esposende, tel. 253268020, fax: 253268022, e-mail: cristina.filipe.nogueira-7169p@adv.ao.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1353483.

Data: 13-08-2010. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303603717

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Declaração de rectificação n.º 1700/2010**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2010, a p. 42873, o despacho (extracto) n.º 12899/2010, rectifica-se que onde se lê «Vanessa Alexandra Vermelho Marques» deve ler-se «Vanessa Alexandra Vermelho Marcos».

18 de Agosto de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203612262

**Declaração de rectificação n.º 1701/2010**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2010, a p. 42 872, o despacho (extracto) n.º 12 899/2010, rectifica-se que onde se lê «Vanda Isabel Rodrigues Pina» deve ler-se «Vanda Isabel Rodrigues Pina Borga Miguel».

18 de Agosto de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203613064